



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10356/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03286/2013

01. Processo: TC- 10356/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Sebastiana Cândida do Nascimento.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **130.852-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **29/10/2010.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 04/12/2010.**
11. Cálculo dos Proventos :

| Proventos – Origem | Proventos – Auditoria |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Vencimentos : R\$ 948,14 | Vencimentos : R\$ 948,14 |
| Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 69,00 | Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 69,00 |
| GED : R\$ 379,25 | GED : R\$ 379,25 |
| Total : R\$ 1.396,39 | Total : R\$ 1.396,39 |

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 21 de Novembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO